

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2278/82

INTERESSADO : MARIA CRISTINA MARDY KAMAZAWA

ASSUNTO : Matrícula na 2a. serie do 1° grau

RELATOR : Cons. ABIB SALIM CURY

PARECER CEE N° 1805/82 - CEPG - Aprov. em 17/11/82

COMUNICADO AO PLENO EM 24/11/82

I. HISTÓRICO:

1.1- A progenitora de Maria Cristina Nardy Famazawa dirige-se a este Conselho Estadual, a fim de solicitar autorização para matricular sua filha na 2a. serie do 1° grau no ano letivo de 1983.

1.2- Maria Cristina, nascida aos 12 de abril do 1975, matriculada na 1a. serie do 1° grau do Colégio Santa Marcelina, nesta cidade, por motive de mudança de seus familiares, teve sua matrícula cancelada em fevereiro do corrente ano.

1.3- Mesmo assim, teve assistência de sua progenitora, professora, licenciada em Pedagogia, que, ministrando aulas em seu domicilio, lhe deu condições para frequentar a 2a. serie do 1° grau, embora não tenha cursado regularmente a serie anterior.

2. APRECIACÃO:

2.1- A solicitação encontra amparo na Deliberação 14/78 e a Deliberação 17/80 - artigo 3°.

Este Colegiado já se pronunciou favoravelmente em casos assemelhados; permitindo a matrícula de aluno na 2ª série do 1° grau sem ter cursado regularmente a 1ª série.

2.2- Depreende-se, analisando o contido nos autos, que realmente Maria Cristina tem condições de frequentar, sem óbices, a série pretendida.

3. CONCLUSÃO:

A vista do exposto, autoriza-se a matrícula de MARIA CRISTINA NARDY KAMAZAWA na 2a. série do 1° grau desde are, avaliada em sua escolaridade, em qualquer escola do nosso sistema de ensino, apresente condições para cursar a referida serie.

São Paulo, 17 de novembro de 1582

a) Cons. ABIB SALIM CURY

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

PRESENTES OS NOBRES CONSELHEIROS: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Nevest João Baptista Salles da Silva, Amélia Americano Domingues de Castro, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da câmara de Ensino do Primeiro Grau, em 17 de novembro de 1982.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente